

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** **CRENCIAMENTO Nº 005/2025**

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Élio Caetano de Assis**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 031/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024) e Portarias de Consolidação GM/MS n.º 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (empresas) que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de **05/01/2026**: Procedimentos e Exames com Finalidade Diagnóstica em Especialidades conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar interessados (pessoa física e pessoa jurídica) para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de Procedimentos e Exames com Finalidade Diagnóstica em Especialidades na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em procedimentos e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024), exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Os valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.2. O número de procedimentos e exames será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todas as interessadas realizarem inscrição durante todo o ano de 2026, a partir da publicação do presente Edital.

### **2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º).

2.2.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 08/2023 do TCM/GO, art. 6º, § único).

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo interessado que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 e 6 deste Edital. Os interessados que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

3.3. O credenciamento será feito a todas interessadas (pessoa física e pessoa jurídica) independentemente da quantidade de procedimentos/exames, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários conforme a necessidade e conveniência.

3.4. Quando o credenciamento for realizado por pessoa física deverão ser entregues as documentações que comprovem a qualificação da empresa em que serão realizados os atendimentos conforme documentos relacionados no item 6;

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 008/2023 do TCM/GO, art. 6º).

#### 4. ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS CONTRATADOS

4.1. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios de serviços expedidos pelos credenciados, detalhando a quantidades de procedimentos e exames realizados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 5. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

5.1 As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

5.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros, conforme itens a seguir:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

III. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

IV. Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

V. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VI. Currículo *Vitae*;

VII. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

IX. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST),

Receita Federal e Certidão Negativa Estadual;

X. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)

XI. Inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional Profissional;

XII. Alvará de Funcionamento Atualizado (exceto empresa individual);

XIII. Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);

XIV. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

XV. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

XVI. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

XVII. Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

XVIII. Relação de exames/procedimentos que a empresa possui interesse em credenciar (conforme anexo IV).

## **6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

**6.1.** O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

**I.** Documentos pessoais (RG e CPF);

**II.** Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;

**III.** Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;

**IV.** Currículo Vitae;

**V.** Diploma da especialidade pretendida;

**VI.** Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;

**VII.** Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;

**VIII.** Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;

**IX.** Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;

**X.** Comprovante de endereço atualizado.

**XI.** Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

**XII.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

**XIII.** Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual;

**XIV.** Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso);

**XV.** Inscrição no Conselho Regional Profissional;

**XVI.** Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual);

**XVII.** Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual);

**XVIII.** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

**XIX.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

**XX.** Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

**XXI.** Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

**I -** Os exames e procedimentos contratados deverão ser realizados, preferencialmente, no município de Jataí-GO;

**II -** Os serviços de procedimentos e exames deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;

**III -** A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a relação dos pacientes, procedimentos realizados e as respectivas quantidades, assim como data da realização;

- IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da contratada para a prestação do serviço;
- V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
- VII - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
- VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
- X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
- XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;
- XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;
- XIII - Os exames deverão ser laudados por médicos especialistas conforme normativas vigentes e deverão ser entregues ao usuário em até 03 (três) dias corridos após a realização do exame.

## **8. DA REMUNERAÇÃO**

- 8.1.** A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a cópia anexa do resultado (laudo) do exame realizado, que poderá ser entregue impresso ou estar disponível em meio digital;
- 8.2.** Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.
- 8.3.** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- 8.4.** As credenciadas ficam proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- 8.5.** Para entidades Conveniadas serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada exame, conforme tabela anexo mediante relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A regulação de acesso à assistência no Município será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, Sistema de Regulação - SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo as credenciadas acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

**10.1.1.** A análise das propostas terá início no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) e procedimentos não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos do art. 155 ao 163 da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à detentora, e ainda,

12.3. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

### **13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

13.3. O credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2026**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

13.6. A credenciada poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

13.7 A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de dezembro de 2026.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00. Tel. (064) 3606-3600.

Jataí - GO, 11 de dezembro de 2025.

**ÉLIO CAETANO DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor FMS  
Portaria SGP N° 031/2025  
**CONTRATANTE**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO I – PESSOA JURÍDICA**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.**

A \_\_\_\_\_ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante /cargo) Sr (a). \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de Procedimentos e Exames com Finalidade Diagnóstica em Especialidades no Município de Jataí/GO, na especialidade de \_\_\_\_\_. Concorde em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

Atenciosamente,

Jataí/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

## DECLARAÇÃO I – PESSOA FÍSICA

### REQUERIMENTO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_

CONSELHO DE CLASSE \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 005/2025.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataí (GO), com base nas informações contidas no Edital de chamamento de credenciamento n° 005/2025, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_ conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo no credenciamento para a prestação de serviço pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento n° 005/2025.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

Jataí/GO, \_\_ de \_\_\_\_ de 20

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)

**ANEXO II**

**TERMO DE DECLARAÇÃO I**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.**

O credenciado (nome completo se pessoa física e nome do representante legal se pessoa jurídica), (endereço completo), por seu (representante/cargo) Sr (a). \_\_\_\_\_, que está subscreve, declara: que não é servidor público de qualquer natureza; que não tem ligação com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau (não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados); que não tem débito com o sistema de seguridade social; que não possui em meus quadros profissionais sócio, diretor, administrados, gerente ou acionista em situação considerada inelegível; que tem pleno conhecimento das proibições dispostas nos artigos 84 e 85 da Lei Orgânica Municipal bem como do art. 9º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jataí/GO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Credenciado

**ANEXO II**

**TERMO DE DECLARAÇÃO II**

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES – Nº 005/2025

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal

**ANEXO II**

**TERMO DE DECLARAÇÃO III**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que sou o (a) **responsável técnico (a)** da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, e **não possuo cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Atenciosamente,

Jataí-Go, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Credenciado

### ANEXO III

#### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.** **005/2025**

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM ESPECIALIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob n.º XXXXXXX e RG XXXXXXX, residente e domiciliado em Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde através da Portaria XXXX/202X e Gestor do FMS através do Decreto XXXX/202X, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNES nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, CRM GO XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXX, portador da cédula de identidade RG (CI) nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, considerando o disposto no art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 4º parágrafo 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº XXX/202X, Processo Administrativo nº XXXX/20XX, em conformidade a Lei n. 14.133 de 01/04/2021 e Instrução Normativa n.º 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de prestação de serviços de Procedimentos e Exames com Finalidade Diagnóstica em Especialidades atendendo as necessidades dos serviços ambulatoriais da Secretaria de Saúde, cujo acesso é regulado por meio do Complexo Regulador através da utilização do Sistema de Regulação (SISREG) ou outros que vier a substituir.

Os procedimentos são credenciados pelo SUS no município, a ser prestado a qualquer usuário que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o credenciamento no prazo máximo de 30 dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**

A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar todos seus serviços ofertados neste Credenciamento de

acordo com as normas de regulação definidas pela CREDENCIANTE. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

- I - Os exames e procedimentos contratados deverão ser realizados, preferencialmente, no município de Jataí-GO;
- II - Os serviços de procedimentos e exames deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;
- III - A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a relação dos pacientes, procedimento realizado e as respectivas quantidades, assim como data e horário da realização;
- IV - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da contratada para a prestação do serviço;
- V - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- VI - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
- VII - Só serão faturados e pagos os procedimentos e exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
- VIII - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- IX - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;
- X - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;
- XI - O acesso dos usuários do SUS à Contratada obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG) ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;
- XII - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade;
- XIII - Os procedimentos e exames deverão ser laudados por médicos especialistas conforme normativas vigentes e deverão ser entregues ao paciente em até 03 (três) dias corridos após a realização do exame.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- I - Membro de seu corpo clínico;
- II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.
- III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

**Parágrafo Segundo** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro** – A Credenciada apresentará mensalmente à Credenciante as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Credenciante.

**Parágrafo Quarto** – As contas rejeitadas serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da Credenciante.

**Parágrafo Quinto** – O estabelecimento CREDENCIADO deve estar de acordo e/ou adequar-se as seguintes normativas:

- I - Portaria GM/MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- II - Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- III - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. – Título I: sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- IV - Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- V - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. capítulo VIII, da Segurança do Paciente, Seção I: sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
- VI - Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências e a Resolução RDC/ANVISA nº 53 que Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; VII - Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- VIII - Portaria SAS/MS nº 134 de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados;
- IX - Resolução RDC/ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;
- X - Resolução CFM nº 2.235/2019 que estabelece que os exames realizados em serviços médicos devem ser acompanhados dos respectivos laudos;
- XI – Se adequar às regras, diretrizes técnicas e consensos das Sociedades Médicas reconhecidas, Conselho Federal de Medicina e legislações específicas, sem prejuízo às legislações do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo Sexto** – A CREDENCIADA fica obrigada a seguir as normas elencadas e definidas Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VI Da Participação Complementar - Capítulo I das disposições Gerais sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- II - Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- V - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VI - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- VIII - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

**Parágrafo Sétimo** – É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O estabelecimento CREDENCIADO para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

- I - A contratada deverá enviar à Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório periódico mensal compreendendo as seguintes informações:
  - a) nome do paciente, número de procedimentos e exames (por tipo de exame) realizados no mês anterior, data da realização, bem como o pedido original dos exames anexos à autorização SISREG e a cópia dos laudos dos resultados dos exames para conferência, controle e avaliação da produção. A cópia dos laudos poderá ser entregue impressa (meio físico) ou por meio digital;
  - b) A relação da produção deverá ser datada, assinada e carimbada pelo funcionário da contratada responsável pela sua emissão;
- II - A contratada deve manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;
- III - A contratada deve promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;
- IV - A execução dos exames deverá atender as legislações sanitárias vigentes;
- V - Entregar ao usuário após a realização do exame e ou procedimento, protocolo com dados do paciente, nome do procedimento realizado e previsão de entrega do resultado. Disponibilizar o(s) resultado(s) do(s) exame(s) em até 03 (três) corridos após a execução;
- VI - O laudo deverá ser emitido por médico(s) especialista(s) de acordo com as normas, diretrizes e padronizações do definidas pelas normativas vigentes;
- VII - A contratada deve garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado por meio de arquivo em meio físico ou digital;
- VIII - A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária;
- IX - Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pelo Conselho e normas do Ministério da Saúde, ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários dos serviços contratados;
- X - Os laudos devidamente assinados e carimbados de forma legível pelo médico responsável deverão ser identificados com o registro da data e hora da realização do exame, dados de identificação do paciente e a indicação que o exame foi custeado pelo SUS;
- XI - O(s) filme(s)/imagem(s) e laudo(s) deverão ser acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos usuários. No momento da entrega o usuário e/ou responsável legal deverá assinar controle/protocolo de recebimento com data e horário. O controle/protocolo deverá ser arquivado pela contratada para fins de rastreabilidade e comprovação da entrega;
- XII - Os resultados devem ser entregues em meio físico: filme/imagem e laudo impresso pela Contratada. Salvo em algumas situações em que as imagens também deverão ser gravadas em meio digital conforme solicitação do médico assistente. A gravação em mídia digital deverá ser realizada sem ônus para o paciente;
- XIII - Os custos envolvidos na impressão dos laudos são de responsabilidade da Contratada;
- XIV - Todas as despesas envolvidas na realização dos exames serão de responsabilidade da Contratada;
- XV - A contratada deverá alimentar mensalmente a produção dos serviços realizados no Boletim de Produção

Ambulatorial (BPA) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) na equivalência e regras da Tabela SIGTAP (Tabela SUS), para fins de registro da produção no Banco de Dados Nacional, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

XVI - A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

XVII - Havendo a indicação clínica da sedação do paciente durante a realização dos exames, o Complexo Regulador da contratante deverá ser contatado para autorização da sedação e agendamento com o prestador de procedimentos anestesiológicos;

XVIII - A contratada deverá possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos contratados;

XIX - Utilizar o Sistema de Regulação vigente no município, para confirmação dos exames ou procedimento realizados (comparecimento do usuário e execução do exame), dispondo de pelo menos um profissional para ser treinado e apto à utilização do referido sistema;

XX - Atender os usuários agendados pela rede municipal de saúde em dias e horários previamente acordados com o Complexo Regulador da contratante, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação quantitativa contratada para o mês de atendimento;

XXI - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde em relação aos demais usuários atendidos pelo prestador;

XXII - A Contratada não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos usuários encaminhados pela Secretaria da Saúde e os demais usuários atendidos pelo prestador;

XXIII - A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos usuários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

XXIV - Comunicar formalmente e imediatamente ao Complexo Regulador da contratante as situações não esperadas que interrompam a execução dos serviços, como por exemplo, parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos, falta de insumos utilizáveis na realização de exames e atrasos não previsíveis na entrega dos laudos. Diante dessas intercorrências, os usuários agendados deverão ser comunicados e após o retorno dos atendimentos deverão ser realizados os encaixes necessários, o mais breve possível, para o atendimento da demanda interrompida.

XXV – A contratada deverá realizar apenas os exames descritos no pedido/solicitação médica. O procedimento cobrado que não conste na requisição e/ou autorização serão passíveis de glosa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE deverá efetuar o **pagamento** à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor Responsável:

I - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos descritos no item I do Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta sejam entregues a Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação para conferência;

II - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

III - A avaliação analítica da produção (conferência dos serviços prestados) ocorrerá no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis após entrega das documentações e relatórios à Credenciante;

IV – Após conferência dos serviços prestados, a Contratada será notificada por email com os dados para emissão das notas fiscais;

V - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, cujo a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos.

**Parágrafo Segundo** – Caberá ao CREDENCIANTE:

I - O monitoramento e avaliação do contrato (regulação) serão realizados pela Gerência de Monitoramento,

- Controle e Avaliação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da contratante;
- II - Regular, controlar e distribuir as vagas através do Sistema Nacional de Regulação (SISREG);
- III - Garantir o acesso da Contratada às informações de saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões não contempladas neste instrumento;
- IV - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto aqui tratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A **CREENCIADA** que, convocada dentro do prazo de validade do contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a serviços, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jataí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**Parágrafo Segundo** - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

**Parágrafo Terceiro** - A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) Ao CREDECIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas na lei 14.133/21;

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

**Parágrafo Quarto** - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

**Parágrafo Quinto** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Sexto** - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I - Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- II - Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- III - Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO**

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores aprovados pelo Conselho de Saúde, previstos pela **Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS**, no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, na equivalência de cada procedimento realizado, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores previstos pela tabela SIGTAP serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, os valores contratados serão complementados com recursos do Tesouro Municipal, conforme tabela abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Estima-se para efeito contábil e a execução do presente CREDENCIAMENTO para o período de **XXXXX a XXXXX**, a importância total estimada de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**, referente aos serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente pela CREDENCIADA, sendo que todos os serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela CREDENCIANTE, estimado conforme tabela acima, na importância mensal estimada de até o limite de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)**.

**Parágrafo Segundo** – Os valores estipulados na cláusula anterior, obedecerão aos valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência os códigos de Procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, a serem pagos com o valor SUS mais o complemento com a Fonte do Tesouro Municipal.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada receberá da Contratante, pelos serviços objeto deste contrato os valores correspondentes aos exames e procedimentos efetivamente realizados, de acordo com as quantidades de procedimentos efetivamente autorizados e agendados no período pelo Complexo Regulador. O pagamento será realizado após avaliação analítica da produção pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante e cumprimento das seguintes obrigações pela Contratada: alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) de acordo com as regras específicas para cada exame e procedimento conforme Tabela SIGTAP, devolução dos pedidos médicos e das autorizações do SISREG e entrega da cópia dos laudos dos resultados de exames (meio físico ou digital). A produção será conferida, e, não havendo incoerências, a contratada será notificada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante para emissão das notas fiscais com apresentação das certidões negativas de débito.

**Parágrafo Quarto** - as contas rejeitadas (cobranças irregulares ou indevidas) serão passíveis de glosas de acordo com as normas vigentes do SUS. A glosa será precedida de cientificação ao prestador de serviços, a fim de que seja oportunizado à Contratada o exercício ao contraditório e direito de defesa.

**Parágrafo Quinto** - Durante a realização dos exames diagnósticos 02.09.01-002-9 Colonoscopia e 02.09.01.003-7 Esofagogastroduodenoscopia, o médico executante avaliará possíveis alterações no exame como a presença de pólipos ou corpos estranhos e decidirá a necessidade de realização dos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal pertencentes ao grupo 04.07.01 e 04.07.02, a saber: 04.07.01.024-6 Endoscopia com retirada de corpo estranho, 04.07.01.025-4 Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independente pólipos) e 04.07.02.039-0 Colonoscopia com Retirada de Corpo Estranho e 04.07.02.039-0 Polipectomia de colón (independente pólipos).

**Parágrafo Sexto** - Para fins de pagamento, quando o exame de endoscopia e colonoscopia for convertido para um procedimento do grupo 04.07.01 e 04.07.02, conforme disposto no parágrafo quarto, a CREDENCIADA será remunerada pelo procedimento de maior valor financeiro na correspondência do valor contratado estipulados pela tabela acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados do dia XX/XX/2026 a XX/XX/2026, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com periodicidade mínima de 12 meses, de conformidade com o estabelecido na Lei n. 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – RESCINDIBILIDADE**

**Parágrafo Primeiro** - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- III - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- IV - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- V - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- VI - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- VII - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº e alterações.

**Parágrafo Segundo** - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:  
-XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CRENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CRENCIANTE** ou Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

**Parágrafo Segundo** - É vedado a **CRENCIADA** cobrar dos usuários encaminhados pelo **CRENCIANTE** para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

**Parágrafo Terceiro** – Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CRENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, A **CRENCIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CRENCIADA**.

**Parágrafo Quinto** - É vedado à **CRENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público nº 004/2025** e a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JATAI-GO, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CRENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº. XXXXXXXXXXXXX  
CRENCIADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO IV**

### **1. Procedimentos e Exames com Finalidade Diagnóstica em Especialidades**

- 1.1.** Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no município de Jataí-GO;
- 1.2.** Poderão participar deste procedimento todas as interessadas (pessoas físicas ou jurídicas) que preencham as condições mínimas exigidas no edital, no prazo de vigência do presente certame;
- 1.3.** O credenciamento poderá ser realizado por item/serviço/exame. Terá preferência no credenciamento o prestador que oferecer o maior número de serviços constantes nas tabelas abaixo;
- 1.4.** Quando o credenciamento for realizado por pessoa física deverão ser entregues as documentações que comprovem a qualificação da empresa em que serão realizados os atendimentos conforme documentos relacionados no item 5 e 6 do Edital de Credenciamento;
- 1.5.** A entrega dos filmes e laudos ficará a cargo da Contratada, assim como os materiais, insumos e demais despesas necessárias para execução dos procedimentos/exames;
- 1.6.** Só serão pagos os serviços efetivamente realizados;
- 1.7.** Os exames serão realizados conforme demanda das unidades da Rede de Atenção a Saúde (RAS) do município. A quantidade de exames prevista/estimada está estabelecida na coluna quantidade anual estimada da tabela abaixo, após estudo minucioso dos itens conforme a demanda utilizada nos contratos precedente.
- 1.8.** O quantitativo é meramente estimativo para atender a Rede de Atenção à Saúde do município, sendo que o mesmo será distribuído nos contratos firmados com as empresas credenciadas. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde.
- 1.9.** A Contratante é quem determinará as quantidades de procedimentos a serem realizados. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 1.10.** A Contratada deverá entregar, após alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), os pedidos médicos, autorizações do Sistema de Regulação (SISREG) juntamente com cópia dos laudos dos exames executados no período (meio físico ou digital). Os laudos deverão ser emitidos e assinados pelos médicos executantes nos termos da legislação vigente;
- 1.11.** A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação da credenciada para a prestação do serviço;
- 1.12.** O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;
- 1.13.** As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/ GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente);
- 1.14.** Os procedimentos correspondem aos códigos contidos no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;
- 1.15.** A quantidade dos serviços abaixo descrita é baseada em uma prospecção anual, visando atender a necessidade de solicitações das unidades de saúde sob controle, avaliação, regulação e monitoramento da Secretaria Municipal de Jataí-GO (através do Complexo Regulador Municipal).

**GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**  
**SUBGRUPO 01 - COLETA DE MATERIAL**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
1	0201010020	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE/ COLETA DE BIÓPSIA	240	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 100,26
2	0201010275	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	120	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 549,05
3	0201010372	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	360	R\$ 25,83	R\$ 25,83	R\$ 282,40
4	0201010410	BIOPSIA DE PROSTATA	240	R\$ 202,81	R\$ 202,81	R\$ 658,86
5	0201010470	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	240	R\$ 23,73	R\$ 23,73	R\$ 329,43
6	0201010500	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VAGINA	120	R\$ 18,33	R\$ 73,32	R\$ 92,21
7	0201010518	BIOPSIA/PUNÇÃO DE VULVA	120	R\$ 18,33	R\$ 73,32	R\$ 92,21
8	0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	24	R\$ 21,56	R\$ 21,56	R\$ 100,26
9	0201010542	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	24	R\$ 97,00	R\$ 97,00	R\$ 164,71
10	0201010569	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	240	R\$ 70,00	R\$ 140,00	R\$ 345,78
11	0201010585	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	240	R\$ 66,48	R\$ 66,48	R\$ 149,09
12	0201010607	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	240	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 190,52
13	0201010615	PUNÇÃO DE VAGINA – PUNÇÃO DO FUNDO DE SACO VAGINAL	120	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 92,21
14	0201010631	PUNÇÃO LOMBAR	24	R\$ 7,04	R\$ 83,97	R\$ 878,48
15	0201010666	BIOPSIA DO COLO UTERINO	120	R\$ 18,33	R\$ 18,33	R\$ 92,21

**GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**  
**SUB-GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Exames citopatológicos						
16	0203010019	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	120	R\$ 13,72	R\$ 13,72	R\$ 28,44
17	0203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	120	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 56,88
18	0203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	120	R\$ 20,96	R\$ 20,96	R\$ 23,02
19	0203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	120	R\$ 35,34	R\$ 35,34	R\$ 38,80
20	0203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	2400	R\$ 14,37	R\$ 14,37	R\$ 28,44
02 - Exames anatomopatológicos						
21	0203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	400	R\$ 61,77	R\$ 61,77	R\$ 105,42
22	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA	8000	R\$ 40,78	R\$ 40,78	R\$ 79,06

		CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)				
23	0203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) – com PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI (02.02.08.021-8) – inclui colorações especiais	8000	R\$ 40,78 + R\$ 4,33	R\$ 45,11	R\$ 100,06
24	0203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (INDEPENDENTE DO NUMERO DE MARCADORES)	420	R\$ 131,52	R\$ 131,52	R\$ 650,00
25	0203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	120	R\$ 45,83	R\$ 45,83	R\$ 64,71
26	0203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	720	R\$ 61,77	R\$ 61,77	R\$ 105,42
27	0203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	240	R\$ 40,78	R\$ 40,78	R\$ 79,06

**GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**  
**SUB-GRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (SAÚDE BUCAL)**

*\*demais procedimentos do Subgrupo 02.04: verificar Edital específico de Diagnóstico por Imagem*

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço						
28	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	240	R\$ 3,51	R\$ 3,22	R\$ 49,42
29	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	720	R\$ 9,03	R\$ 9,03	R\$ 76,86
30	0204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	120	R\$ 6,44	R\$ 6,44	R\$ 164,71
31	0204010217	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)	240	R\$ -	R\$ 3,22	R\$ 16,47
32	0204010225	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	600	R\$ -	R\$ 3,22	R\$ 16,47

**GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**  
**SUB-GRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASONOGRAFIA**

*\*demais procedimentos do Subgrupo 02.05: verificar Edital específico de Diagnóstico por Imagem*

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Ultrassonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)						
33	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (FÍSICO)	680	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 616,71
34	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (FARMACOLÓGICO/ QUÍMICO)	960	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 616,71
35	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFOGICA	120	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 636,90
36	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	2800	R\$ 67,86	R\$ 67,86	R\$ 247,08
37	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA (PEDIATRICO – até 12 anos)	360	R\$ 67,86	R\$ 67,86	R\$ 329,43
38	Subgrupo 0205	ECOCARDIOGRAFIA FETAL	180	-	R\$ 67,86	R\$ 439,24
02 - Ultrassonografias dos demais sistemas						
39	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	120	R\$ 14,81	R\$ 14,81	R\$ 76,86
40	0205020194	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA	24	R\$ 25,43	R\$ 25,43	R\$ 55,85

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA						
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b> <b>SUB-GRUPO 09 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA</b>						
01 - Aparelho digestivo						
41	0209010010	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	24	R\$ 90,68	R\$ 90,68	R\$ 326,96
42	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (inclui obtenção de fragmentos de tecido para análise – biópsia) <i>*Exerese de pólipos por colonoscopia: ver item nº 138</i>	2600	R\$ 112,66	R\$ 112,66	R\$ 641,07
43	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (inclui obtenção de fragmentos de tecido para análise – biópsia) <i>*Dilatação de estenoses: ver item nº 114</i> <i>*Exerese de pólipos por endoscopia: ver item nº 134</i> <i>*Tratamento esclerosante: ver item nº 136</i>	4200	R\$ 48,16	R\$ 48,16	R\$ 427,57
44	0209010045	LAPAROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)	12	R\$ 40,37	R\$ 40,37	R\$ 142,93
45	0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	250	R\$ 23,13	R\$ 23,13	R\$ 313,00
46	0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA (DIAGNÓSTICA)	12	R\$ 95,00	R\$ 95,00	R\$ 142,93
02 - Aparelho urinário						
47	0209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	300	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 420,28
03 - Aparelho ginecológico						
48	0209030011	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	24	R\$ 76,50	R\$ 76,50	R\$ 793,00
04 - Aparelho respiratório						
49	0209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	12	R\$ 36,02	R\$ 36,02	R\$ 219,29
50	0209040025	LARINGOSCOPIA	48	R\$ 47,14	R\$ 47,14	R\$ 107,65
51	0209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA/ NASOVIDEOLARINGOSCOPIA	480	R\$ 45,50	R\$ 45,50	R\$ 210,28
<b>GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b> <b>SUB-GRUPO 11 - MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES</b>						
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
02 - Diagnóstico em cardiologia						
52	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	120	R\$ 730,04	R\$ 730,04	R\$ 2.190,12
53	0211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	48	R\$ 653,72	R\$ 653,72	R\$ 1.961,16
54	0211020036	ELETROCARDIOGRAMA	8.000	R\$ 5,15	R\$ 5,15	R\$ 34,32
55	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	1640	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 170,99
56	0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	1920	R\$ 10,07	R\$ 10,07	R\$ 154,63
57	0211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	1920	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 170,99

04 - Diagnóstico em ginecologia-obstetrícia

58	0211040029	COLPOSCOPIA	120	R\$ 3,38	R\$ 70,00	R\$ 76,86
59	0211040045	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	24	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 205,56
60	0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	24	R\$ 1,69	R\$ 1,69	R\$ 40,63

05 - Diagnóstico em neurologia

61	0211050024	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTÍMULO	720	R\$ 11,34	R\$ 83,86	R\$ 118,62
62	0211050032	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	720	R\$ 25,00	R\$ 83,86	R\$ 124,86
63	0211050040	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTÍMULO (EEG)	720	R\$ 25,00	R\$ 83,86	R\$ 124,86
64	0211050059	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	720	R\$ 25,00	R\$ 115,30	R\$ 231,04
65	0211050067	ELETROMIOGRAMA (EMG)	120	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 405,10
66	0211050083	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) POR MEMBRO/SEGMENTO	480	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 265,05
67	0211050105	POLISSONOGRAMA	900	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 504,58
68	0211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (PEATE)	120	R\$ 4,06	R\$ 4,06	R\$ 220,89
69	0211050121	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPITO	48	R\$ 4,06	R\$ 4,06	R\$ 118,62
70	0211050130	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	12	R\$ 4,06	R\$ 4,06	R\$ 269,47
71	0211050156	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	240	R\$ 27,00	R\$ 83,86	R\$ 367,99

06 - Diagnóstico em oftalmologia

72	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	480	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 88,35
73	0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	560	R\$ 12,34	R\$ 13,55	R\$ 73,90
74	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	500	R\$ 40,00	R\$ 43,93	R\$ 143,28
75	0211060054	CERATOMETRIA	440	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 55,22
76	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	420	R\$ 10,11	R\$ 11,10	R\$ 155,21
77	0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	120	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 79,51
78	0211060089	ELETRORETINOGRAMA	120	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 79,51
79	0211060097	ESTESIOMETRIA	240	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 16,35
80	0211060100	FUNDOSCOPIA	480	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 13,25
81	0211060119	GONIOSCOPIA	420	R\$ 6,74	R\$ 7,40	R\$ 83,58
82	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	800	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 35,34
83	0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	240	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 29,59
84	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	480	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 154,63
85	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	240	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 22,09
86	0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	240	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 118,62
87	0211060178	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	480	R\$ 24,68	R\$ 27,10	R\$ 83,58
88	0211060186	RETINOGRAMA FLUORESCENTE BINOCULAR	300	R\$ 64,00	R\$ 70,27	R\$ 135,42
89	0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	240	R\$ 6,74	R\$ 7,40	R\$ 35,34
90	0211060216	TESTE DE SCHIRMER	240	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 36,67
91	0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	240	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 29,59

92	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	120	R\$ 12,34	R\$ 13,55	R\$ 179,10
93	0211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	24	R\$ 12,34	R\$ 13,55	R\$ 250,00
94	0211060259	TONOMETRIA	420	R\$ 3,37	R\$ 3,70	R\$ 83,58
95	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	420	R\$ 24,24	R\$ 26,62	R\$ 83,58
96	0211060275	TRIAGEM OFTALMOLÓGICA	48	R\$ -	R\$ 13,55	R\$ 35,34
97	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA (BINOCULAR)	400	R\$ 48,00	R\$ 52,70	R\$ 439,24
07 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia						
98	0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	480	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 42,09
99	0211070149	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	480	R\$ 13,51	R\$ 13,51	R\$ 54,08
100	0211070203	IMITANCIOMETRIA	480	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 42,09
101	0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	480	R\$ 26,25	R\$ 26,25	R\$ 42,09
08 - Diagnóstico em pneumologia						
102	0211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	720	R\$ 6,36	R\$ 6,36	R\$ 123,69
09 - Diagnóstico em urologia						
103	0211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	360	R\$ 7,62	R\$ 7,62	R\$ 308,87
104	0211090026	CATETERISMO DE URETRA	60	R\$ 8,82	R\$ 8,82	R\$ 218,23
105	0211090077	UROFLUXOMETRIA	120	R\$ 8,82	R\$ 8,82	R\$ 44,18
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>						
<b>SUB-GRUPO 01 - CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS</b>						
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior						
106	0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	10800	R\$ 6,30	-	R\$ 6,30
107	0301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	29640	R\$ 10,00	-	R\$ 10,00
04 - Outros atendimentos realizados por profissionais de níveis superior						
108	0301040141	INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)	120	-	R\$ 140,00	R\$ 259,72
109	0301040150	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU)	120	-	R\$ 70,00	R\$ 129,86
10 - Atendimentos de enfermagem (em geral)						
110	0301100012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA	29640	R\$ 0,63	-	R\$ 0,63
<b>GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>						
<b>SUB-GRUPO 03 - TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)</b>						
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)

07 - Tratamento de doenças do aparelho digestivo

111	0303070013	DILATAÇÃO DE ESOFAGO C/ OGIVAS SOB VISÃO ENDOSCÓPICA (POR SESSÃO)	120	R\$ 49,50	R\$ 247,50	R\$ 1.080,41
-----	------------	---	-----	-----------	------------	--------------

08 - Tratamento de doenças da pele e do tecido subcutâneo

112	0303080019	CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	240	R\$ 1,48	R\$ 14,80	R\$ 76,06
-----	------------	---	-----	----------	-----------	-----------

**GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**  
**SUB-GRUPO 05 - TRATAMENTO EM NEFROLOGIA**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
------	---------------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---	-------------------------------------

01 - Tratamento dialítico

113	0305010093	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	600	R\$ 240,97	-	R\$ 240,97
114	0305010107	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	28000	R\$ 240,97	-	R\$ 240,97
115	0305010115	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	1500	R\$ 325,98	-	R\$ 325,98
116	0305010123	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	240	R\$ 325,98	-	R\$ 325,98

**GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**  
**SUB-GRUPO 07 - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
117	0307040089	REEMBASAMENTO E CONSRTO DE PROTESE DENTARIA	120	R\$ 1,16	R\$ 60,00	R\$ 60,00

**GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS**  
**SUB-GRUPO 09 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
------	---------------------------------	---------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---	-------------------------------------

03 - Terapias do aparelho geniturinário

118	0309030102	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	288	R\$ 172,00	R\$ 172,00	R\$ 188,87
119	0309030110	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAIAS)	288	R\$ 150,50	R\$ 150,50	R\$ 165,26
120	0309030129	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	576	R\$ 172,00	R\$ 172,00	R\$ 188,87
121	0309030137	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAIAS)	288	R\$ 150,50	R\$ 150,50	R\$ 165,26

07 - Angiologia

122	0309070015	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	240	R\$ 300,78	R\$ 300,78	R\$ 330,29
123	0309070023	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	240	R\$ 392,62	R\$ 392,62	R\$ 431,13

**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**  
**SUBGRUPO 01 - PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Pequenas cirurgias						
124	0401010040	ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	480	R\$ 11,84	R\$ 11,84	R\$ 118,65
125	0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	720	R\$ 23,16	R\$ 23,16	R\$ 207,15
126	0401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	720	R\$ 12,46	R\$ 12,46	R\$ 237,28
127	0401010090	FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS	480	R\$ 11,84	R\$ 11,84	R\$ 76,06
128	0401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	480	R\$ 11,84	R\$ 11,84	R\$ 100,26
129	0401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	480	R\$ 11,84	R\$ 11,84	R\$ 118,65
130	0401010120	RETIRADA DE LESAO POR SHAVING	480	R\$ 19,79	R\$ 19,79	R\$ 118,65

**GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**  
**SUBGRUPO 07 - CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL**

ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Esôfago, estômago e duodeno						
131	0407010246	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA. Inclui endoscopia	60	R\$ 31,26	R\$ 62,52	R\$ 627,93
132	0407010254	RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA (POLIPECTOMIA DE ESOFAGO, ESTOMAGO E DUODENO, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE POLIPOS). Inclui endoscopia	800	R\$ 29,84	R\$ 59,68	R\$ 1.080,41
133	0407010319	TRATAMENTO ESCLEROSANTE / LIGADURA ELASTICA DE LESAO HEMORRAGICA DO APARELHO DIGESTIVO	240	R\$ 51,75	R\$ 103,50	R\$ 3.000,00
134	0407010327	TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE LESOES NAO HEMORRAGICAS DO APARELHO DIGESTIVO INCLUINDO LIGADURA ELASTICA	240	R\$ 51,75	R\$ 103,50	R\$ 3.000,00
02 - Intestinos, reto e anus						
135	0407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO RETO / COLO SIGMOIDE (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO POR COLONOSCOPIA). Inclui colonoscopia	120	R\$ 13,63	R\$ 40,89	R\$ 833,41
136	0407020390	RETIRADA DE POLIPOS DO RETO / COLO	800	R\$ 13,63	R\$ 40,89	R\$ 1.425,18

		SIGMOIDE (POLIPECTOMIA DE COLON/ RETO INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS). Inclui colonoscopia				
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>						
<b>SUBGRUPO 09 - CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO</b>						
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIME NTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
04 - Bolsa escrotal, testículos e cordão espermático						
137	0409040240	VASECTOMIA	120	R\$ 438,87	R\$ 438,87	R\$ 481,92
138	0409060089	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO (CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA - CAF)	120	R\$ 45,24	R\$ 90,48	R\$ 198,71
139	0409060097	EXERESE DE POLIPO DE UTERO	120	R\$ 22,62	R\$ 67,86	R\$ 198,71
140	0409060305	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO (CIRURGIA DE ALTA FREQUENCIA - CAF)	120	R\$ 45,24	R\$ 90,48	R\$ 198,71
07 - Vagina, vulva e períneo						
141	0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	120	R\$ 22,62	R\$ 67,86	R\$ 99,35
142	0409070165	EXTIRPAÇÃO DE LESÃO DE VULVA / PERINEO (POR ELETROCOAGULAÇÃO OU FULGURAÇÃO)	120	R\$ 13,54	R\$ 54,16	R\$ 77,69
143	0409070173	EXTRACAO DE CORPO ESTRANHO DA VAGINA	48	R\$ 13,54	R\$ 54,16	R\$ 97,46
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>						
<b>SUBGRUPO 10 - CIRURGIA DA MAMA</b>						
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIME NTO (SIGTAP)	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	Incentivo por Produção em SERVIÇO PRÓPRIO da SMS (Unitário)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO (Unitário)
01 - Mama						
144	0410010014	DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	48	R\$ 20,74	R\$ 41,48	R\$ 149,09
145	0410010022	ESVAZIAMENTO PERCUTANEO DE CISTO MAMARIO	60	R\$ 20,74	R\$ 41,48	R\$ 345,78
146	0410010030	EXERESE DE MAMA SUPRANUMERARIA	24	R\$ 20,74	R\$ 41,48	R\$ 345,78
147	0410010049	EXERESE DE MAMILO	24	R\$ 20,74	R\$ 41,48	R\$ 90,18
148	0410010081	PLASTICA MAMARIA MASCULINA	60	R\$ 31,28	R\$ 62,56	R\$ 190,52
149	0410010103	REVERSAO DE MAMILO INVERTIDO	24	R\$ 31,28	R\$ 62,56	R\$ 190,52
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>						
<b>SUB-GRUPO 17 - ANESTESIOLOGIA</b>						
150	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 1	320	R\$ 15,15	-	R\$ 242,15
151	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 2	4000	R\$ 15,15	-	R\$ 354,46
152	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 3	720	R\$ 15,15	-	R\$ 521,69
153	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 4	160	R\$ 15,15	-	R\$ 771,31
154	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 5	24	R\$ 15,15	-	R\$ 1.193,12
155	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 6	24	R\$ 15,15	-	R\$ 1.664,89
156	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE	12	R\$ 15,15	-	R\$ 2.368,78

		7				
157	0417010060	PROCEDIMENTOS ANESTÉSICOS – PORTE 8	12	R\$ 15,15	-	R\$ 3.125,08
<b>GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>						
<b>SUB-GRUPO 18 - CIRURGIA EM NEFROLOGIA</b>						
01 - Acessos para dialise						
158	0418010030	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO- VENOSA P/ HEMODIALISE	360	R\$ 859,20	-	R\$ 859,20
159	0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	360	R\$ 200,00	-	R\$ 200,00
160	0418010064	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	360	R\$ 115,81	-	R\$ 115,81
<b>GRUPO 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS</b>						
<b>SUB-GRUPO 01 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO</b>						
07 - OPM em odontologia						
161	0701070129	PRÓTESE TOTAL (PT) - MANDIBULAR	600	R\$ 225,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00
162	0701070137	PRÓTESE TOTAL (PT) - MAXILAR	600	R\$ 225,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00
163	0701070099	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL (PPR) - MANDIBULAR	600	R\$ 225,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00
164	0701070102	PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL (PPR) - MAXILAR	600	R\$ 225,00	R\$ 408,00	R\$ 408,00
165	0701070110	PROTESE TEMPORARIA (PPR PROVISORIA)	300	R\$ 24,15	R\$ 210,00	R\$ 210,00
166	0701070145	COROA, RESTAURAÇÃO PARCIAL INDIRETA (ONLAYS E INLAYS) COM RESINAS MODIFICADAS (REFORÇADAS)	300	R\$ 225,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
167	Subgrupo 070107	RETENTOR RADICULAR (NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO)	300	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00
168	0701070021	APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL	600	R\$ 60,00	R\$ 135,00	R\$ 135,00